



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.619 / 2019, de 20 de dezembro de 2.019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS POR MÉRITO AOS PROFESSORES EFETIVOS E CONTRATADOS, DIRETORES E COORDENADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão extraordinária do dia 20/12/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus por mérito aos profissionais que exercem atividades de docência, efetivos e contratados, e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica, durante os dias letivos de 2019, na Secretaria Municipal de Educação de Chavantes. O bônus no ano de 2019 poderá ser concedido com a condição de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério a fim de atender o percentual exigido pela legislação vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus por mérito aos Professores efetivos e contratados, Diretores e Coordenadores da Secretaria Municipal de Educação de Chavantes no valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

§ 1º. A quantia a que se refere o caput do art. 2º será dividida proporcionalmente entre os servidores da educação mediante apuração de sua assiduidade.

§ 2º. É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Não será concedido bônus por mérito para as seguintes situações:

I - àqueles que não exerceram no ano de 2019, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação e em sala de aula;

II - àqueles afastados para tratar de assuntos particulares;

Art. 4º. O Servidor que acumular lícitamente dois cargos receberá o abono em relação aos dois, em valores calculados de forma distinta sobre a apuração das ausências de cada um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.619 / 2019

fl.2/2

Art. 5º. O critério utilizado para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração a sua assiduidade.

§ 1º. Para efeito desta Lei é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- a - casamento;
- b - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filho;
- c - licença por acidente de trabalho;
- d - licença maternidade;
- e - licença paternidade;
- f - licença para adotante;
- g - doação de sangue;
- h- abonada;
- i- convocação para serviços obrigatórios por lei;
- j- férias;
- k- licença prêmio;

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 20 de dezembro de 2.019.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018